

CANDIDATURA A APOIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS – IMT, IMI - ARU

NOME _____

MORADA / SEDE _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____

N.º CONTRIBUINTE/N.I.F. _____

DADOS ADICIONAIS (facultativos):

C.A.E. _____ TELEFONE _____ FAX _____ E-MAIL _____

Objeto do Requerimento:

Vem requerer a V. Exa., na qualidade de _____ (b) do:

edifício, fração(ões) designada(s) pela(s) letra(s) _____ a que corresponde(m) o _____ andar, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º _____ e inscrito na matriz predial urbana da freguesia _____, sob o artigo _____, sito em _____, freguesia de _____, do concelho de Portimão:

localizado na (Área de Reabilitação Urbana) ARU – _____ (c).

ou

concluído há mais de 30 anos

e objeto de intervenção(ões) de reabilitação(ões) de edifício(s), promovida(s) nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto na sua atual redação), que lhe seja concedido:

Isenção de IMI

[nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

Prorrogação da isenção do IMI

[nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 45.º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

Isenção de IMT

[nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

Ressarcimento de IMT

[nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

O/A subscritor(a) sob com compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes no presente requerimento correspondem à verdade.

Tomei conhecimento da política de privacidade do Município disponível em <https://cm-portimao.pt/rgpd>.

PEDE DEFERIMENTO

O REQUERENTE

AOS _____

(*) Proprietário, Mandatário, etc...

| ENTRADA | |
|----------------------------|---------------------|
| A PREENCHER PELOS SERVIÇOS | ENTRADA N.º _____ |
| | DATA _____ |
| | REQUERIMENTO _____ |
| | PROCESSO _____ |
| | O FUNCIONÁRIO _____ |
| | ATE _____ |

NOV 2019 MOD GER /132

| INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS | DESPACHO |
|----------------------------|----------------------------|
| A PREENCHER PELOS SERVIÇOS | A PREENCHER PELOS SERVIÇOS |

GER-132 – CANDIDATURA A APOIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS – IMT, IMI - ARU**Elementos de Instrução:****Elementos obrigatórios:**

- DOCREQ- Requerimento
- CRP- Certidão do Registo Predial

Obra sujeita a controlo prévio:

- ODCACP- Documento comprovativo da apresentação da Comunicação Prévia

Ou:

- ODCPLC- Documento comprovativo do pedido de Licença de construção

Obra isenta de controlo prévio:

- OCOICP- Documento comprovativo do pedido de Comunicação de obras isentas de controlo prévio

Prorrogação da isenção de IMI:

- ODCI- Documento comprovativo da isenção anteriormente concedida;
- OCAHP- Contrato de arrendamento para habitação permanente;

Ou:

- ODHPP- Declaração de que o imóvel se destina a habitação própria e permanente;

Isenção de IMT:

- OCCIR- Certidão do estado de conservação do imóvel após ação de reabilitação;

Outros elementos (quando aplicável):

- OLEG- Legitimidade Para requerer;
- OLOC- Planta de Localização

Legislação de Enquadramento:

Nos termos do **Artigo 45.º - Prédios urbanos objecto de reabilitação**, do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais.

«...1 - Os **prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana** beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) **Sejam objeto de intervenções de «reabilitação de edifícios» promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho;

b) **Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom** nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e **sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica** aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho...»

«...4 - O **reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo** deve ser **requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística**, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)...».

Aos imóveis que preencham os requisitos a que se refere o número anterior **são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:**

- **Isenção de IMI** [nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais] e

«...Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um **período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação**, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)...»

- **Prorrogação da isenção do IMI** [nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 45º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

«...Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, **podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente**; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)...»

«...**A prorrogação da isenção** prevista na alínea a) do n.º 2 está **dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal**, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)...»

- **Isenção de IMT** [nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

«...Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis **na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente**; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12) ...»;

- **Ressarcimento de IMT** [nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45º EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais]

«...Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o **adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição**; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12) ...».